



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO N.º 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel - PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da Mesa Diretora (Tiago Almeida/Republicanos; Serginho Ribeiro/PSD; Fão do Bolsonaro/PL; Edson Souza/MDB e Cidão da Telepar/Pode), e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

#### CAPÍTULO I

##### Do Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

#### CAPÍTULO II

##### Da Dispensa

Art. 3º A Câmara Municipal de Cascavel poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, quando executar recursos próprios, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa.

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§5º Poderão ser utilizadas as demais hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, que, devido à sua baixa recorrência, não serão descritas em sua totalidade.

### CAPÍTULO III

#### Do Agente de Contratação

Art. 4º Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa e após a divulgação do aviso de contratação direta e do edital, o processo será conduzido por agente de contratação ou comissão especial, quando for o caso e aprovada pela autoridade superior.

Art. 5º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da contratação direta, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame após a fase preparatória até a ratificação, incluindo:

I – coordenar e conduzir os trabalhos;

II – receber e examinar a documentação dos proponentes quanto às condições de habilitação;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar o envio de propostas;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

VI – sanear erros ou falhas;

VII – proceder à classificação dos proponentes;

VIII – indicar a proposta de menor preço e a sua aceitabilidade;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – elaborar a ata da sessão;

XI – encaminhar o processo de contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação; e

XII – propor à autoridade competente a revogação ou a anulação do processo, se for o caso.

Art. 6º O agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos técnicos preliminares, de projetos e anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preços e editais.

Art. 7º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções, em todas as fases do processo.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações de apoio.

### CAPÍTULO IV Do Procedimento

Art. 8º Cumpre ao setor requisitante, juntamente com os servidores do Departamento de Compras designados por Portaria, instruir o procedimento de dispensa de licitação, com no mínimo os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

a) o documento de formalização de demanda (DFD), proveniente do setor demandante, contemplará a descrição da necessidade da contratação, com indicação detalhada e específica do interesse público envolvido.

b) o estudo técnico preliminar (ETP) evidenciará o problema a ser resolvido e sua melhor solução, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência. A elaboração do ETP poderá ser dispensada nos casos previstos neste Ato e na Lei nº 14.133, de 2021.

c) a análise de risco será formalizada através do mapa de riscos, identificando os eventos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual, propondo controles capazes de mitigar as possibilidades ou efeitos da sua ocorrência. A elaboração do mapa de riscos poderá ser dispensada nos casos previstos neste Ato e na Lei nº 14.133, de 2021.

d) o termo de referência deverá conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado de forma clara, especialmente no que concerne aos requisitos de contratação, suas peculiaridades, eventuais garantias e modelo de execução do objeto a ser contratado.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e a Instrução Normativa nº 04, de 2024 da Câmara Municipal de Cascavel;

III – justificativa de preços;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual;

VI - instrumento convocatório/edital – documento obrigatório que tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos fornecedores e as condições da futura contratação;

VII - minuta do contrato, quando for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

§3º A elaboração do estudo técnico preliminar e do mapa de riscos será facultada ou dispensada, mediante justificativa fundamentada, nos seguintes casos:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – é dispensada na hipótese de aquisição/contratação de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e suas atualizações, desde que o objeto seja comum, de complexidade e risco irrelevante, entrega imediata e não gere obrigações futuras, sendo obrigatória justificativa específica juntada aos autos; e

III – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### CAPÍTULO V

#### Do Órgão Promotor do Procedimento

Art. 9º O órgão promotor do procedimento deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 8º desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º desta instrução normativa, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

### CAPÍTULO VI Da Divulgação

Art. 10 O procedimento será divulgado na plataforma do ComprasGov, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Órgão Oficial do Município e tanto o aviso quanto o edital serão disponibilizados em sua íntegra no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cascavel, observados os elementos do art. 9º desta Resolução, no que couber.

### CAPÍTULO VII Do Fornecedor

Art. 11 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 11 desta Resolução, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 13 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 14 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 15 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 16 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 17 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO IX Do Julgamento

Art. 18 Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão promotor do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 19 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão promotor do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 20 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19 desta Resolução.

Art. 21 Definida a proposta vencedora, o órgão promotor do procedimento deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### CAPÍTULO X Da Habilitação

Art. 22 Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.

§2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão promotor do procedimento deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 23 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, será seguido o disposto no Ato da Mesa nº 05 de 16 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 24 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 22 desta Resolução e no Termo de Referência, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão promotor do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

### CAPÍTULO XI

#### Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 25 No caso do procedimento que restar fracassado, o órgão promotor do procedimento poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento que restar deserto.

### CAPÍTULO XII

#### Da Adjudicação e da Homologação

Art. 26 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Após a homologação pela autoridade competente, o termo será publicado no sítio eletrônico oficial, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Sanções Administrativas

Art. 27 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.





# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 28 Os agentes públicos designados para instruir, analisar, autorizar ou executar procedimentos de contratação direta, por dispensa, responderão pelos atos que praticarem com dolo, má-fé ou erro grosseiro, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações vigentes.

### CAPÍTULO XIV Disposições Finais

Art. 29 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 30 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 31 A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 32 Poderá o Controle Interno da Câmara Municipal de Cascavel realizar fiscalização a qualquer tempo nos processos de Dispensa, em atendimento ao contido nos arts. 169 e 171 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33 A entrega/execução dos produtos/serviços adquiridos por meio de dispensa, deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da administração, devidamente indicados no Documento de Formalização de Demanda, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 34 Os contratos e seus aditivos deverão ter seus extratos publicados no sítio eletrônico oficial, na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em atendimento ao disposto nos arts. 72, 75, 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 26 de agosto de 2026.

TIAGO  
RODRIGUES DE  
ALMEIDA:0789  
1769982

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
RODRIGUES DE  
ALMEIDA:07891769982  
Dados: 2026.08.26  
14:28:48 -03'00'

**Tiago Almeida**  
Presidente



Assinado eletronicamente por:  
**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
76.208.867/0001-07  
26/08/2026 16:31:37

